



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Faculdade de Ciências Agrárias

## **EDITAL N° 001 /2021 – G.D./F.C.A. de 11/05/2021**

**O Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, Professor Dr. MARCO ANTONIO DE FREITAS MENDONÇA**, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do art. 43 do Regimento Geral da UFAM, torna público para conhecimento da comunidade acadêmica o Processo de Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Agrárias para o quadriênio 2021-2025.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1°** - A organização das listas para preenchimento para as funções de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA da Universidade Federal do Amazonas será precedida de Consulta à Comunidade Universitária da FCA, através de voto eletrônico secreto no **dia 15 de junho de 2021 em primeiro turno** e, se necessário, **dia 22 de junho em segundo turno**, entre os três segmentos, nos termos do Estatuto da UFAM, deste Edital e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n°018/2021-GD e Resolução n°026/1997-CONSUNI e respeitando a decisão do Conselho Departamental desta Faculdade - CONDEP-FCA, em reunião extraordinária no dia 11 de maio de 2021.

§1°- O segundo turno somente ocorrerá se houver três ou mais chapas inscritas e, na primeira votação, nenhuma chapa alcançar mais de 50% dos votos válidos, indo para o segundo turno as duas chapas mais votadas;

§2°- Para efeito de consulta votam:

I – Os docentes do quadro ativo da FCA admitidos até o dia **04 de maio de 2021** (incluindo os afastados para qualificação ou capacitação e substitutos) e do quadro inativo da FCA, além dos visitantes e voluntários;

II – Como discentes:

a) Somente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos da FCA até o dia **29 de março de 2021**, excluídos alunos avulsos.

b) Somente os alunos de pós-graduação matriculados regularmente até o dia **22 de fevereiro de 2021**.

III – Os servidores Técnico-administrativos em Educação do quadro ativo (incluindo os afastados para qualificação ou capacitação) admitidos até o dia **03 de maio de 2021** e os pertencentes ao quadro inativo da FCA.

### **CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º-** Para coordenar a consulta à Comunidade Universitária foi constituída Comissão Eleitoral (CE) designada com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes docentes;
- II. 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;
- III. 2 (dois) representantes discentes.

§ 1º - Cada Chapa inscrita poderá credenciar um representante junto à CE, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma;

§ 2º - Serão impedidos de integrar a CE, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;

§ 3º - A CE será instalada pelo menos 30 dias antes da eleição, para organização do Processo Eleitoral;

§ 4º - A CE será dirigida por um Presidente eleito entre seus membros e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 04 (quatro) dos seus integrantes;

§ 5º - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 3º-** À Comissão Eleitoral (CE) compete:

- I. Elaborar calendário eleitoral;
- II. Divulgar o calendário do processo eleitoral através dos meios de comunicação Institucionais da UFAM;
- III. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- IV. Deferir ou não a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- V. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objetivo deste edital;
- VI. Solicitar à Secretaria da FCA a relação nominal dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, e da Coordenação de Cursos a relação dos discentes de graduação por curso em ordem alfabética;
- VII. Solicitar à Coordenação de Pós-Graduação as listas de discentes matriculados regularmente nos Cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Disponibilizar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência **5 (cinco) dias** da data da Consulta, garantindo a contestação dos candidatos nos prazo de 24 horas, após a divulgação, e decidir as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IX. Organizar a apresentação das chapas concorrentes;
- X. Organizar o debate entre os candidatos;
- XI. Divulgar o meio digital de acesso ao voto;
- XII. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e divulga-lo através dos meios digitais de comunicação (website da FCA e e-mail institucional da FCA);
- XII. Encaminhar o relatório final ao Presidente do Conselho Departamental da FCA, juntamente com a documentação pertinente à Consulta.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

**Art. 4º** - Poderão candidatar-se à vaga de Diretor (a), os docentes dos Cargos da Carreira de Magistério Superior, do quadro efetivo e permanente da Faculdade de Ciências Agrárias, e que sejam, no momento de sua inscrição, detentores do título de Doutor.

§ 1º - Servirá como documento comprobatório da titulação requerida, cópia do diploma de doutorado, emitido por curso de pós-graduação, reconhecido pelo MEC, ou declaração que tenha validade equivalente.

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo o candidato enviar um processo do tipo “Pessoal: Eleição de Cargo de Direção” para a Unidade FCA.

I- No processo o candidato irá incluir o documento “Formulário de Solicitação Pessoal ou Funcional (Formulário)”, e preencher o mesmo especificando sua intenção à candidatura, bem como o nome de sua chapa e os respectivos cargos pretendidos (diretor (a) e vice-diretor (a)).

II- No mesmo processo, deverá ainda anexar os documentos comprobatórios de sua Titulação, obedecendo aos critérios do Art. 4º, § 1º.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO ELEITORAL

**Art. 6º** - A divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão dos mesmos.

**Art. 7º** - As formas de divulgação oficial das candidaturas e programas, restringir-se-ão a debates, entrevistas, panfletos, cartazes, faixas, adesivos, além de postagem em mídias sociais, de modo a preservar o CARÁTER DE AUSTERIDADE, imprescindível a uma consulta desta natureza.

§ 1º - As chapas inscritas deverão apresentar ao final do pleito a prestação de contas dos gastos de campanha de acordo com a Lei da Transparência nº 12.527/2012.

**Art. 8º** - A propaganda eleitoral obedecerá às normas de **divulgação oficiais** abaixo relacionadas:

I- Faixas de tecido ou de plásticos podem ser afixadas em postes, grades externas da FCA/UFAM; em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;

II- Faixas de papel e cartazes poderão ser afixadas somente nos murais da FCA definidos pela CE os espaços para cada chapa;

III- Postagens em mídias sociais (WhatsApp, Facebook e Instagram) assim como criação de perfil em rede social para divulgação das propostas de campanha;

IV- Não será permitida propaganda mediante pichações em muros, encostas ou paredes pertencentes à FCA;

V- Fica vedada a colocação de propaganda em árvores, plantas e animais;

VI- Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas, batucadas e caixas de som;

VII- A Propaganda eleitoral só poderá ter início após a divulgação das chapas inscritas (de acordo com o calendário eleitoral) e deverá ser encerrada 12 horas antes da eleição;

VIII- Fica proibido qualquer tipo de postagem ou vincular qualquer tipo de propaganda eleitoral em mídias sociais pelo candidato ou membros de seu comitê **no dia da eleição**;

IX- Todo material de divulgação de propaganda eleitoral deverá ser retirado após o resultado final das eleições por cada chapa inscrita no processo, antes de homologação da mesma no CONDEP.

**Art. 9º** - A não observância das normas supracitadas poderá implicar em penalidades estabelecidas pela Comissão Eleitoral e, inclusive, de acordo com a gravidade da situação, em impugnação da chapa eleitoral.

## CAPÍTULO V

### DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS E DO DEBATE

**Art. 10º** - Durante o processo eleitoral ocorrerá um encontro virtual para apresentação com os candidatos, para que façam apresentação de suas propostas à comunidade acadêmica, no dia **1 de junho de 2021, às 14:30h**, pela plataforma *StreamYard* e *youtube*.

**Art. 11º** - O debate virtual entre os candidatos ocorrerá no dia **14 de junho de 2021**, às 19:00 horas, através da plataforma *StreamYard* e *youtube*. As regras e procedimentos do debate serão divulgadas em reunião com os candidatos ou representantes no dia **11 de junho de 2021**, às 15:00 horas, pela plataforma *Google meet*.

## CAPÍTULO VI

### PROCESSO ELEITORAL VIRTUAL

**Art. 12º** - Será realizado através da plataforma digital - SAELE - Sistema Aberto de Eleições Eletrônicas, para o âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), designado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

**Art. 13º** - A eleição ocorrerá das 09:00 às 18:00 horas;

**Parágrafo único:** no início dos trabalhos o Presidente da Comissão acompanhará o processo eleitoral e divulgará boletins da porcentagem de membros da comunidade acadêmica votantes.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 14º** - O resultado oriundo do pleito eleitoral e registro do resultado será colocado em ata pela CE.

**Parágrafo único:** A apuração será feita pela CE, podendo ser acompanhada somente por um fiscal de cada chapa inscrita.

**Art. 15º** - Compete à CE a apuração dos votos, cabendo também:

I. Receber e examinar o material (mapas) oriundos do CTIC.

**Art. 16º** - Das decisões da apuração caberá recurso à CE, num prazo de até 24 horas após o escrutínio, devendo a CE se posicionar sobre o assunto em até 24 horas.

**Art. 17°** - O peso dos votos nesta apuração será paritário em respeito a decisão do CONDEP em reunião do dia 11/05/2021.

## **CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS**

**Art. 18°** - Cada chapa poderá indicar junto à CE até 01 (um) fiscal com suplente para mesa receptora e apuradora.

§1° - Ao fiscal será assegurado o direito de impugnação e de recursos perante à mesa receptora e apuradora;

§2° - Quando o fiscal titular estiver no local de votação e apuração, o suplente não poderá permanecer;

§3° - Até 02 (dois) dias antes da Consulta, as chapas indicarão seus fiscais à CE que entregará as credenciais aos fiscais indicados;

§4° - Na hipótese de dúvida, o fiscal deverá se dirigir ao Presidente da CE para expor os fatos e mandar providências.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19°** - A CE deverá encaminhar o resultado final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a presidência do Conselho Departamental, que deverá homologar e encaminhar o resultado do processo à apreciação do Magnífico Reitor.

**Art. 20°** - O processo de Consulta previsto em Lei é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da Administração da Unidade Acadêmica, em todos os seus níveis.

**Art. 21°** - Os casos de desacato a qualquer um dos membros da CE serão apurados pela mesma e poderá resultar em impugnação da candidatura.

**Art. 22°** - Os casos omissos deste Edital, relativos à Consulta à Comunidade da FCA deverão ser decididos pela CE.

Comissão Eleitoral, Portaria 018/2016-GD-FCA de 03 de maio de 2021:

### **Representantes Docentes:**

Expedita Maria de Oliveira Pereira;

Marcileia Couteiro Lopes.

### **Representantes Técnicos Administrativos em Educação:**

Nielsen Natan Lima Santos;

Heleno Mendes Tavares.

### **Representantes Discentes:**

Jhade Goudinho Saraiva (agronomia);

Willian Oliveira dos Santos (engenharia florestal).

Manaus 11 de maio de 2021.

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
Divulgação do Edital (e-mail institucional)	11/05/2021	-
<b>Período de Inscrição (via SEI - Sistema Eletrônico de Informações)</b>	11/05 a 19/05/2021	-
Homologação das inscrições (através de e-mail e site FCA)	24/05/2021	09:00
Recurso do resultado das inscrições	25/05 27/05/2021	a -
Resposta ao recurso das inscrições	31/05/2021	09:00
Reunião de discussão das regras de apresentação das chapas	01/06/2021	09:00
Apresentação das Chapas (on line)	01/06/2021	15:00
Reunião com os candidatos pré-debate (on line)	11/06/2021	15:00
Debate entre as Chapas inscritas	14/06/2021	19:00
<b>Eleição Primeiro turno</b>	15/06/2021	09:00 às 18:00
Resultado Eleição primeiro turno (ao vivo pelo youtube)	15/06/2021	19:00
Interposição de recurso do resultado do primeiro turno (e-mail)	16/06 18/06/2021	a 18:00
Resposta da CE para os recursos	21/06/2021	09:00
<b>Homologação do resultado final do primeiro turno (e-mail e Site FCA)</b>	21/06/2021	11:00
<b>Eleição segundo turno (se necessário)</b>	22/06/2021	09:00 às 18:00
Resultado eleição segundo turno	22/06/2021	19:00
Interposição de recurso resultado segundo turno	23/06 25/06/2021	a 18:00

Resposta da CE para os recursos (e-mail)	<b>28/06/2021</b>	<b>09:00</b>
<b>Resultado final da Eleição para Direção FCA</b>	<b>28/06/2021</b>	<b>14:00</b>
<b>Homologação do Resultado no CONDEP FCA</b>	<b>29/06/2021</b>	<b>14:00</b>

\* O e-mail institucional da Faculdade de Ciências Agrárias será o canal de comunicação entre a Comissão Eleitoral – CE e os candidatos.

**E-mail:** fca@ufam.edu.br



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Freitas Mendonça, Diretor**, em 11/05/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0530099** e o código CRC **75A4ADDF**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Setor Sul, Bloco FCA01, 2º andar - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 1796 ou 1797  
CEP 69080-900, Manaus/AM, fca@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.013977/2021-57

SEI nº 0530099